



LEI Nº 3.587, de
26 de Abril de 2002

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cooperação Técnica com o Governo do Estado, através da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cooperação Técnica com o Governo do Estado, através da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo, por intermédio da Coordenação Estadual do SINE - Sistema Nacional de Emprego, objetivando o estabelecimento de Cooperação Técnica mútua para a execução do Programa do Seguro-Desemprego, integrada às políticas de geração de emprego e renda definidas pelo Governo do Estado de São Paulo, compreendendo a implantação e manutenção do Posto de Atendimento ao Trabalhador no Município de Guaratinguetá.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de créditos especiais a serem abertos posteriormente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e seis dias do mês de abril de 2002.

DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
PREFEITO

DR. MARIANO GARCIA RODRIGUEZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra
Registrada no Livro de Leis Municipais nº XXXIV.

MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO, POR INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO ESTADUAL DO SINE - SÃO PAULO E A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE..... SENDO INTERVENIENTES A COMISSÃO ESTADUAL DE EMPREGO E A COMISSÃO MUNICIPAL DE EMPREGO DE OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES INTEGRADAS DO PROGRAMA SEGURO-DESEMPREGO, NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO - SINE/São Paulo.

Aos ___ dias do mês de _____ de dois mil e dois, de um lado o Estado de São Paulo, através da **SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO**, com sede à Avenida Angélica 2582, nesta Capital, neste ato representada por seu titular, **FERNANDO LEÇA**, doravante denominada **SERT**, por intermédio da **COORDENAÇÃO ESTADUAL DO SINE/São Paulo** com sede à Avenida Angélica, 2582, nesta Capital, neste ato representada por seu coordenador **JOÃO BARIZON SOBRINHO**, doravante denominada **GESTOR** e, de outro lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE.....**, com sede neste ato representada por seu Prefeito, doravante denominada **MUNICÍPIO**, e na condição de intervenientes a **COMISSÃO ESTADUAL DE EMPREGO**, com sede na Avenida Angélica, 2582, nesta Capital, neste ato representada por seu Presidente **ANTÔNIO CARLOS GIRELLI GOMEZ**, doravante denominada **CETE**, e a **COMISSÃO MUNICIPAL DE EMPREGO DE**, com sede na, neste ato representada por seu Presidente doravante denominada **COMEMPREGO**, resolvem, celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, na forma das cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente TERMO tem por objetivo o estabelecimento DE COOPERAÇÃO TÉCNICA mútua para execução do PROGRAMA DO SEGURO-DESEMPREGO, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - SINE - São Paulo, integrada às políticas de geração de emprego e renda definidas pelo Governo do Estado de São Paulo, compreendendo a implantação e manutenção do Posto de Atendimento ao Trabalhador no Município de

CLÁUSULA SEGUNDA DA FINALIDADE

Implantar e consolidar o Sistema Público de Emprego no Município que assegure aos trabalhadores o acesso a direitos constitucionais e legais bem como oportunidades de trabalho e renda, atendendo as diretrizes e orientações do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT e do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PLANO DE TRABALHO

O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, nos termos em que a SERT regulamentará a sua elaboração, constará do Plano de Trabalho para o exercício de 2002, a ser aprovado pelo GESTOR, que passa a fazer parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição.

- 3.1 o Plano de Trabalho deverá objetivar a execução de ações relativas aos Programas do Seguro-Desemprego, Intermediação de Mão de Obra, Qualificação e Requalificação Profissional e suporte técnico e administrativo às atividades do PROGER e demais serviços de apoio ao trabalhador;
- 3.2 o detalhamento a que se refere esta Cláusula, em relação aos demais exercícios abrangidos pela vigência deste Termo, deverá ser objeto de Plano de Trabalho específico, nos termos em que a SERT regulamentará a sua elaboração;
- 3.3 o Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de simples registro por apostila, mediante parecer técnico das áreas competentes do GESTOR, com aprovação de seu Coordenador.

CLÁUSULA QUARTA DAS COMPETÊNCIAS

São competências :

4.1 da SERT - :

- 4.1.1 manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste TERMO, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços prestados que será exercida pelo Centro Regional de
- 4.1.2 prestar ao MUNICÍPIO a assessoria técnica necessária à boa execução dos programas;
- 4.1.3 elaborar normas e procedimentos operacionais destinados à perfeita execução deste TERMO;
- 4.1.4 treinar o pessoal que irá executar as atividades relacionadas com o objeto deste instrumento, assim como dar toda assistência e orientação necessária;
- 4.1.5 indicar o gerente do Posto de Atendimento ao Trabalhador;
- 4.1.6 fornecer móveis e equipamentos previstos no plano de trabalho e necessários à operacionalização dos serviços, mobiliário este que fará parte do patrimônio do MTE;

- 4.1.7 fornecer material de expediente: impressos específico do SINE - São Paulo e demais materiais de consumo para a viabilização na implantação e execução dos programas;
- 4.1.8 proceder ao tombamento e a incorporação ao patrimônio do MTE dos bens transferidos;
- 4.1.9 encaminhar dados e informações sobre o mercado de trabalho da localidade;
- 4.1.10 avaliar a execução do TERMO, objetivando a decisão de aprovar o redirecionamento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, por solicitação do MUNICÍPIO;

4.2 do MUNICÍPIO - :

- 4.2.1 ceder e manter um imóvel, de fácil acesso ao público, para a instalação do Posto de Atendimento ao Trabalhador (PAT) situado na, com dimensões e qualidades compatíveis com o atendimento previsto no Plano de Trabalho;
- 4.2.2 garantir a segurança do imóvel e dos bens patrimoniais, a limpeza e conservação do PAT;
- 4.2.3 responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário, depois de prévia análise e concordância do GESTOR, para o efetivo exercício nas atividades inerentes ao PAT, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, submetendo-se às normas que regulam a contratação de pessoal pelo MUNICÍPIO;
- 4.2.4 garantir a manutenção da equipe técnica, em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades, conforme lista nominal constante das especificações descritas no Plano de Trabalho, pessoal compatível com tais especificações, de forma a dar plenas condições de realização e de obtenção do objeto pactuado;
- 4.2.5 proceder ao atendimento dos trabalhadores, com vistas à habilitação para recebimento do Seguro-Desemprego;
- 4.2.6 promover as medidas necessárias à intermediação de mão-de-obra, visando a pronta recolocação do trabalhador no mercado de trabalho;
- 4.2.7 selecionar, orientar, encaminhar os trabalhadores para qualificação profissional, bem como acompanhar a realização dos cursos no município;
- 4.2.8 propiciar o suporte técnico - administrativo às atividades do Programa de Geração de Emprego e Renda - PROGER;
- 4.2.9 promover as ações necessárias ao cumprimento do disposto no art. 5º da Resolução do CODEFAT nº 80, de 19 de abril de 1995 e a alteração da alínea "s" disposta na Resolução nº 114, de 1º de agosto de 1996;
- 4.2.10 executar, conforme aprovado pelo GESTOR, o Plano de Trabalho e seus Anexos, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência em suas atividades;
- 4.2.11 manter estrutura operacional própria para as atividades do PAT, administrada diretamente pelo Gerente, como forma de assegurar o desenvolvimento integrado de suas ações;
- 4.2.12 manter a totalidade do acervo patrimonial recebido nas dependências do PAT, sendo vedado quaisquer tipos de remanejamento ou alienações, sob pena de seu recolhimento pela SERT;

4.2.13 encaminhar ao Centro Regional os relatórios indispensáveis ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das ações previstas no Plano de Trabalho;

4.2.14 cumprir as normas técnicas e diretrizes operacionais expedidas pela SERT, visando assegurar a uniformização das atividades do Sistema;

4.3 da CETE e da COMEMPREGO - :

4.3.1 formular diretrizes específicas sobre a atuação do Sistema Público de Emprego, em consonância com aquelas definidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

4.3.2 acompanhar e avaliar o impacto social e o atingimento das metas propostas no Plano de Trabalho, sempre que julgar conveniente;

4.3.3 desempenhar o disposto no art. 5º da Resolução do CODEFAT nº 80, de 19 de abril de 1995 e a alteração da alínea "s" disposta na Resolução Nº 114 de 1º de agosto de 1996.

CLÁUSULA QUINTA DA COORDENAÇÃO

As partes nomearão seus representantes responsáveis pelo estabelecimento da relação inter-institucional, no decorrer da execução do presente Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SEXTA DOS BENS PATRIMONIAIS

São vedados quaisquer tipos de remanejamento ou alienações dos bens do acervo patrimonial do MTE e da SERT recebidos nas dependências do PAT, sob pena de seu recolhimento pela SERT.

CLÁUSULA SÉTIMA DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO

Fica a SERT investida da autoridade normatizadora e competente para definir as diretrizes dos Programas, cabendo - lhe ainda as atribuições de coordenação, acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes nos Planos de Trabalho. Para o efetivo acompanhamento, controle e avaliação da execução dos Planos de Trabalho, o PAT obriga - se a encaminhar, oficialmente, a SERT os seguintes documentos:

- a) relatórios mensais do acompanhamento da intermediação formal, do movimento do Seguro-Desemprego e do programa de Geração de Emprego e Renda - PROGER, até o dia 05 do mês subsequente ao vencido;
- b) relação dos colocados, por mês, no trimestre imediatamente anterior, com respectivos nomes e números do PIS/PASEP, indicando o Município, nome e CGC da empresa contratante;
- c) relação semestral dos funcionários do PAT, contendo nome, cargo/função, área de atuação e remuneração.

CLÁUSULA OITAVA DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional, em função do presente pacto, deverão ser destacadas as participações do Governo do Estado de São Paulo através da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, do Fundo de Amparo ao Trabalhador, do Ministério do Trabalho e Emprego e da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica terá validade por 05 (cinco) anos e vigorará a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA DA PRERROGATIVA

Fica estipulada a prerrogativa do Estado, por intermédio da SERT, de conservar em qualquer hipótese, a autoridade normativa, bem como a faculdade de assumir a execução no caso de paralisação, para evitar a descontinuidade do serviço prestado ao público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA DENÚNCIA

A parte que desejar denunciar este Termo de Cooperação, manifestará sua intenção à outra, com a antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias.

E por estarem assim acordadas, as partes firmam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas, escolhendo desde já o foro de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fernando Leça
Secretário do Emprego
e Relações do Trabalho

.....
Prefeito Municipal

João Barizon Sobrinho
Coordenador do SINE-SP

Antônio Carlos Girelli Gomez
Presidente da Comissão
Estadual de Emprego

.....
Presidente da Comissão
Municipal de Emprego

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

PLANO DE TRABALHO - 2002

I - DADOS CADASTRAIS

POSTO DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR DE

Endereço :

Cidade :

CEP:

BAIRRO:

E-mail :

Telefone:

FAX:

Responsável :

Órgão / Entidade proponente :

Endereço :

Bairro:

Cidade :

CEP:

E-mail :

Telefone:

Fax:

Responsável :

Área de Abrangência :

II - OBJETIVO GERAL

Consolidar o Sistema Público de Emprego no Estado de São Paulo através da implantação e manutenção de Posto de Atendimento ao Trabalhador no Município de _____ para execução do PROGRAMA DO SEGURO-DESEMPREGO, integradas às políticas de geração de emprego e renda definidas pelo Governo do Estado de São Paulo e que assegure aos trabalhadores o acesso a direitos constitucionais e legais bem como oportunidades de trabalho e renda..

III - OBJETIVO ESPECÍFICOS

1 - INTERMEDIÇÃO DE MÃO DE OBRA

- Promover a inserção do Trabalhador , inclusive o segurado, no mercado de trabalho
- Orientar o Trabalhador quanto a necessidade de cursos de Qualificação Profissional e escolha da ocupação segundo as tendências do mercado de trabalho.
- Conceder informações sobre Proger , PAE e Banco do Povo.
- Oferecer ao Trabalhador alternativas de empregabilidade , considerando os diversos programas e serviços.
- Oferecer aos Empregadores uma fonte de recrutamento e seleção de candidatos a emprego com qualidade e custo zero.
- Proporcionar ao trabalhador encaminhamento para cursos de qualificação profissional.

2 - Programa de Apoio a Pessoa Portadora de Deficiência no Mercado (PADEF)

- Atender Trabalhadores com deficiência física , auditiva , visual e mental , visando a sua (re)inserção no mercado de trabalho.
- Prestar assessoria técnica para os empregadores no que se refere a contratação do trabalhador com deficiência .
- Acompanhar os candidatos admitidos junto a empresa .
- Orientações técnicas na adaptação do espaço físico e eliminação de barreiras arquitetônicas.
- Conscientizar e sensibilizar Empregadores a respeito da lei 8.213.
- Selecionar candidatos de acordo com o perfil solicitado pelo Empregador.
- Proporcionar ao trabalhador encaminhamento para cursos de qualificação profissional.

3 - SEGURO - DESEMPREGO

- Recepcionar e executar a pré-triagem dos requerimentos do Seguro Desemprego
- Inserir o requerente ao Seguro Desemprego, no sistema de intermediação de mão-de-obra e/ou nos demais programas e serviços, com vistas a sua reinserção no mercado de trabalho e qualificação profissional.

4 - APOIO AOS PROGRAMAS DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA PROGER

- Estimular a criação de emprego e renda mediante linhas de crédito para financiamento dos projetos de pequenos empreendimentos urbanos e rurais a serem constituídos ou já existentes;
- Incentivar a organização dos empreendimentos informais preparando-os para o setor formal da economia;
- Apoiar projetos alternativos de cunho comunitário que visem geração de emprego e renda;
- Proporcionar a auto-sustentabilidade dos empreendimentos financiados mediante promoção de programas integrados de capacitação técnico-gerencial, de qualificação profissional e assistência técnica aos beneficiários;
- Instrumentalizar e assessorar a Comissão Municipal de Emprego.

5 - ENCAMINHAMENTOS PARA CURSOS DE QUALIFICAÇÃO OU REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

- Identificar necessidades dos trabalhadores quanto a cursos de qualificação ou requalificação, visando a melhoria das condições de empregabilidade.
- Orientar Trabalhadores quanto às exigências do mercado de trabalho atual proporcionando um redirecionamento na sua opção de emprego e renda.
- Oferecer os demais serviços do Sistema Público de Emprego.

IV - JUSTIFICATIVAS

A Intermediação de Mão-de-Obra IMO é um dos programas do Sistema Público de Emprego, destinado ao enfrentamento do desemprego, com vistas a (re)inserção do trabalhador no mercado de trabalho aproximando a oferta e a demanda, através do contato com empregadores, que disponibilizam vagas da iniciativa privada, com o propósito de promover o encontro do trabalhador desempregado com as vagas existentes no mercado de trabalho, inclusive os requerentes do seguro desemprego. A Intermediação de Mão-de-Obra deve estar fundamentado no acompanhamento das tendências do mercado de trabalho, no sentido de orientar o trabalhador com relação as suas escolhas de capacitação profissional, através dos cursos de qualificação profissional e de novas ocupações.

O Programa de Geração de Emprego e Renda – PROGER- tem se apresentado como importante instrumento de política pública de emprego para o Estado de São Paulo, visto que tem por objetivo minimizar o problema do desemprego que vem ocorrendo nos últimos anos a nível nacional e com grande ênfase no Estado de São Paulo.

Tratando-se de um programa que é direcionado á atender o setor informal, setor formal (micro e pequenos empreendimentos), cooperativismo/associativismo e recém formados cumpre não só o papel de fomento para geração de novos postos de trabalho, como também um papel social.

Diante da crescente demanda e necessidade que a população do município vem apresentando no que se refere a emprego e renda o PROGER deve ser mais uma das bandeiras sociais.

Diante das crescentes taxas de desemprego e da reordenação dos trabalhos a nível mundial, micro e pequenos empreendedores tem demonstrado ser uma forma para contornar o problema do desemprego e renda dos excluídos do mercado de trabalho e na maioria das vezes excluídos socialmente.

Não sendo possível retroceder nas políticas públicas de emprego, torna-se imperioso ampliar os horizonte em busca de soluções passíveis a serem concretizados a nível municipal com o envolvimento das instituições privadas e organizações não governamentais.

A operacionalização do PROGER exige que a Comissão Municipal de Emprego apresente-se como peça - chave do Programa, pois compete a ela incrementar a participação da sociedade civil organizada no acompanhamento da execução das ações propostas a nível municipal, bem como, definir as prioridades locais.

O programa de Qualificação ou Requalificação Profissional destina-se a identificação da necessidade de qualificação profissional em conjunto com a Comissão Municipal de Emprego, considerando a tendência do mercado de trabalho do município, bem como efetuar novas metodologias de educação para o trabalhador no sentido de garantir os avanços educacionais e tecnológicos para o cidadão.